



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 05 DE JULHO DE 2021

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º - Faz alterações ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 002, de 31 de maio de 2021 de forma a possibilitar a apuração da renda do proprietário rural para fins de isenção tributária, a saber:

Art. 1º *Omissis.*

I - *Omissis*

II - *Omissis*

III - *Omissis*

IV - *Omissis*

V - *Omissis*

VI - *Omissis*

VII - *Omissis*

VIII - *Omissis*

§ 1º A comprovação dos rendimentos dos idosos será feita através de extratos de recebimentos do mês anterior para os aposentados, pensionistas ou benefício de prestação continuada, para os contribuintes que não possa comprovar os rendimentos deverão apresentar o comprovante de inscrição no CAD-UNICO.

a) Para o idoso ter direito a isenção de TLLF/ISSN/QN não poderá ter empregados ou ajudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

b) Não desenvolver outra atividade que seja tributada pelo Estado ou União.

§ 2º A comprovação de renda do produtor rural para a finalidade prevista neste inciso deverá ser realizada através de declaração de regularidade emitida pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC da Secretaria Municipal da Fazenda assim como, para fins de apuração de renda mensal, a média de valor guiado pelo contribuinte nos 12 (doze) meses antecedentes ao requerimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de julho de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Joás Gomes de Oliveira
Escriturário